



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 085/2023 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 085/2023 (DSG) que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE), e a
HIDROSAN ENGENHARIA S/S LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e **HIDROSAN ENGENHARIA S/S LTDA.**, sediada na Av. São Carlos, 2205, 1º andar, salas 106/107, Centro, São Carlos/SP, CEP n. 13.560-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.724.494/0001-74, neste ato por meio de sua Administradora, Sra. ANGELA DI BERNARDO DANTAS, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150001/013972/2023**, mediante Inexigibilidade de Licitação n. 015/2013 (DSG-6), com fundamento no art. 30, inciso II, alínea “c” da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente ajuste é a **“CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA PARA SUPORTE TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA DA ÁGUA (PSA) DA ETA GUANDU E ELEVATÓRIA LAMEIRÃO”**, conforme ato de aprovação autuado sob o index 57625592 do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Inserem-se no escopo desta contratação o **Termo de Referência** (index 54894503), a **proposta_d** a **CONTRATADA** (index 55258175), a **Matriz de Riscos** (index 56459651) e os **Relatórios e Monitoramentos que acompanham o Termo de Referência** (indexes 54900122, 54901169, 54901629, 54901796, 54901979, 54902143, 54902185 e 54902262), documentos autuados no processo administrativo de referência, cujos conteúdos, embora não transcrito, passa a compor o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a - Conduzir o objeto de acordo com os documentos previstos na cláusula 2.1, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b – Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da CEDAE, tomando delas expresse conhecimento;
- c- Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela CEDAE;
- e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f - comparecer, sempre que a CEDAE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g- Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela CEDAE, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto ;
- h- Manter a CEDAE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i- Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à CEDAE, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à CONTRATADA assista direito à indenização;
- j Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da CEDAE;
- k- Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela CEDAE;
- l- Prestar, sem ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- m- Submeter à prévia aprovação da CEDAE qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;
- p – Em caso de obra, a CONTRATADA disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- q- A CONTRATADA, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual

deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

q.1 – A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

- r- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;
- s- A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- t- Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;
- u- A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;
- v – No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e
- w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Único – Encontram-se excluídos do escopo dos serviços:

- i) a realização de análises laboratoriais;
- ii) a concepção, projetos básicos e/ou executivos;
- iii) o orçamento;
- iv) a implementação do PSA; e
- v) obras de quaisquer naturezas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.
- 5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.
- 5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "t", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
- 5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo de **12 (doze) meses** contados do dia da autorização expressa expedida pela **CEDAE** (Ordem de Início), que somente poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento contratual.
- 6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.
- 6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.
- 6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.
- 6.5. A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.
- 6.6. A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, observado o disposto no art. 198, inciso II do RILC.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

- 7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução por preço global, pelo valor de **R\$ 358.533,98** (trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos), conforme proposta autuada sob o index 55258175 do processo administrativo de referência.
- 7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos,

responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Contábil: 411110304
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 33903982
Centro de Custos: DG07000000
ID da Reserva Orçamentária: 2023000799

7.4 - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea "b" da CF 1998.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Somente será analisada a concessão do reajustamento de preços caso a periodicidade ultrapasse 01 (um) ano, unicamente se ocorrer variação do valor contratual, contado a partir da data de apresentação da proposta, observada a legislação vigente e/ou substitutivas e face à comprovada elevação dos insumos utilizados. Neste caso será adotado como limite o **Índice Global EMOP**.

- Os preços contratados serão reajustados unicamente em obediência à periodicidade prevista na lei vigente, e de acordo com o seguinte critério:
- O valor do reajustamento das obras e serviços contratados será calculado pela variação do **Índice Global EMOP** (01.050 - índice geral para projetos de consultoria), conforme especificidade do orçamento/edital, tendo como data base a data de apresentação da proposta, segundo a fórmula que segue:

$$R = \sum P_0 * Q * [I - I_0 / I_0]$$

onde :

R = Valor do reajustamento
P₀ = Preço unitário contratual
Q = Quantidade medida no mês
I = Índice Global EMOP (**01.050 - índice geral para projetos de consultoria**) ou, na falta deste, INCC/FGV correspondente ao mês do reajustamento.
I₀ = Índice Global EMOP (**01.050 - índice geral para projetos de consultoria**) ou, na falta deste, INCC/FGV correspondente a **data da proposta = JULHO/2023**.

- O valor de reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela a preços contratuais.

8.1. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem

durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

- 8.2. O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de email ou de documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, protocolado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.
- 8.3. A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em **decadência** do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.
- 8.4. Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta (Io).
- 8.5. O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.
- 8.6. As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.
- 8.7. A prorrogação de prazo por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Eng. Angela Di Bernardo Dantas, CREA n. 2601853255, e Eng. Luiz Di Bernardo, CREA N. 600314035-SP, que ficarão autorizados a representar a CONTRATADA em suas relações com a CEDAE, em matéria do serviço.
- 9.2. A CONTRATADA obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CEDAE.
- 9.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos das faturas serão realizados conforme cronograma físico-financeiro autuado sob o index 55282380 do processo administrativo de referência, após a aceitação das medições correspondentes por parte da CEDAE, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de adimplemento, o que será feito observando a OS n. 16.008-00 de 2022.**
- 10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.
- 10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.008-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.
- 10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente

quando justificada tal impossibilidade.

10.3. A Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.

10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

10.5. A **CONTRATADA** fará mensalmente a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

a) medição/detalhamento que fora executado;

b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;

c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;

d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA**;

e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição

desta prova apenas no caso de substituição do empregado;

f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);

g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e

h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento .

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

a) medição/detalhamento que fora executado; e

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" da cláusula 14.1.

10.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.14. Caso exista mão de obra alocada, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela **CEDAE**.

10.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A garantia contratual foi dispensada em razão do baixo valor da contratação, conforme autorizado pela OS n. 14.927/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 12.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.
- 12.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito à indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.
- 12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.
- 12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.
- 12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.
- 12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
- 12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), bem como os dispositivos da **CEDAE-DPO-1**, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.
- 12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.
- 12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.
- 12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade,

determinados pela Fiscalização.

12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação no objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da **CEDAE**.

14.4. A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do item 14.1, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10.12.

14.6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.9.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.11. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e

II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.

15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

15.8. A CONTRATADA manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a CEDAE remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2. Os contratos celebrados nos regimes de "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a "contratação integrada" não serão passíveis de alteração, exceto quando esta

possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP (ou em outro sistema que tiver sido utilizado como referencial em caso de ausência da tabela EMOP) vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação/contratação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letra "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da **CEDAE** no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a **CEDAE** exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

22.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

- 22.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- 22.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- 22.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.
- 22.8. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- 22.9. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- 22.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- 22.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.
- 22.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC
- 22.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

- 23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:
- 23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).
- 23.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- 23.4. De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- 23.5. No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente

do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

23.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

23.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

- 24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.
- 24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.
- 24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.
- 24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."
- 24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
- 25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.
- 25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.
- 25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.
- 26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

27.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

27.3 - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

27.4 - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

27.5 - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

27.6 - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

27.8 - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

27.9 - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

28.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente presente instrumento elaborado em formato digital,, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:

ANGELA DI BERNARDO DANTAS
Administradora

Rio de Janeiro, 15 agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 16/08/2023, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **HIDROSAN ENGENHARIA SS LTDA registrado(a) civilmente como ANGELA DI BERNANRDO DANTAS, Usuário Externo**, em 16/08/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 17/08/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **57748709** e o código CRC **226FB9AF**.

Referência: Processo nº SEI-150001/013972/2023

SEI nº 57748709

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

PROPOSTA

CONSULTORIA DE ENGENHARIA PARA SUPORTE TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DO PSA – PLANO DE SEGURANÇA DA ÁGUA DA ETA GUANDU E ELEVATÓRIA LAMEIRÃO

São Carlos, 04 de julho de 2023

Proposta n.38/2023

À CEDAE

Sr. Daniel Barbosa Okumura

Diretor

DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRAND.OPERACAO

Prezado Sr.,

Conforme Termo de Referência SEI/ERJ - 54894503, a seguir são apresentadas as condições técnicas e comerciais para a prestação de serviços de consultoria de engenharia para suporte técnico na elaboração do PSA – Plano de Segurança da Água da ETA Guandu e Elevatória Lameirão.

1. ESCOPO DO SERVIÇO

- Análise/Revisão dos documentos Preliminares enviados pela CEDAE;
- Suporte Técnico;
- Entrega de Relatório Final.

2. CONSULTORIA DE ENGENHARIA

Os serviços serão desenvolvidos:

- Com base nos documentos inerentes ao desenvolvimento do plano de Segurança da Água do Sistema de Produção do Guandu-Lameirão elaborado pela CEDAE;
- Com base nos dados estatísticos das operações efetuadas no Sistema de Produção do Guandu-Lameirão;
- Com base nos dados de qualidade da água do sistema Guandu desde o manancial até a ETA;

- Demais documentos serão enviados sob demanda após análise/revisões durante o período de prestação de serviço da consultoria.

3. ATIVIDADES

Fazem parte da presente proposta as seguintes atividades:

- Realizar os apontamentos metodológicos para desenvolvimento do PSA alinhados com as orientações preconizadas Organização Mundial de saúde, Ministério da Saúde, bem como, pela NBR-17.080 – “Plano de Segurança da Água – Princípio e Diretrizes para elaboração e implementação”
- Elaborar Relatórios de acompanhamento considerando as diretrizes para o desenvolvimento do PSA;
- Realizar visita técnica às unidades do Sistema Guandu-Lameirão
- Reuniões com equipe CEDAE seja de forma presencial ou por videoconferência;
- Revisar os documentos elaborados de forma a orientar/recomendar com sugestões e inserções de material pertinentes aos produtos desenvolvidos;
- Efetuar suporte técnico à equipe da CEDAE que permita atender aos questionamentos da Secretaria de Saúde, bem como, do Ministério Público do estado do Rio de Janeiro no que tange aos documentos elaborados.

Excluídos os seguintes itens:

- Realização de análises laboratoriais;
- Concepção, projetos básicos e/ou executivos;
- Orçamento;
- Implementação do PSA;
- Obras de quaisquer naturezas.

4. EQUIPE TÉCNICA

Desde 1989 a Hidrosan atua no mercado de saneamento, com trabalhos realizados no Brasil e no exterior. Conta com equipe altamente qualificada e especializada, destacando a participação ativa do professor titular aposentado da Universidade de São Paulo (USP), Luiz Di Bernardo, que possui 52 anos de experiência em saneamento, e da engenheira sênior Angela Di Bernardo Dantas, com 26 anos de experiência na área.

A missão da empresa é desenvolver projetos de Sistemas de Abastecimento de Água com metodologias de trabalho adequadas a cada cliente, garantindo as melhores soluções técnica, econômica, financeira, social e ambiental. Os seguintes serviços são oferecidos na forma de projetos e/ou consultorias em:

- Projeto de novas ETAs,
- Projeto de reforma e ampliação de ETAs,
- Estudos de Tratabilidade de Água e de Resíduos de ETAs,
- Obtenção de parâmetros para otimização e automação de ETAs,
- Pré-operação e otimização da operação de ETAs,
- Projeto de estação de tratamento de resíduos de ETAs,
- Projetos de Captação, Adução, Reservação e Distribuição de água,
- Plano Diretor de Água,
- Plano de Segurança da Água,
- Projeto e operação de Instalação Piloto.

A Hidrosan também promove a divulgação do conhecimento por meio de treinamentos, cursos, palestras, livros e artigos científicos. A Hidrosan está localizada no edifício comercial Racz Center na cidade de São Carlos no interior do estado de São Paulo. São 6 salas e 3 carros próprios, além de 1 plotter, 10 computadores, 20 notebooks, impressoras, *softwares* próprios (Office, Windows e Autocad), e biblioteca com acervo de mais de 1000 publicações na área. Possui também vários equipamentos para usos em ensaios em filtros nas ETAs e ensaios de tratabilidade.

A equipe técnica será liderada e sob responsabilidade técnica dos seguintes profissionais, além de outros de apoio ao desenvolvimento das atividades:

- Eng. Luiz Di Bernardo: engenheiro civil sênior, professor titular aposentado da Universidade de São Paulo – Escola de Engenharia de São Carlos, com mestrado, doutorado e pós-doutorado em hidráulica e saneamento;
- Enga. Angela Di Bernardo Dantas: engenheira civil sênior com mestrado, doutorado e pós-doutorado em hidráulica e saneamento pela Universidade de São Paulo – Escola de Engenharia de São Carlos.

No **Anexo A** encontra-se o currículo documentado da Hidrosan, com toda comprovação de sua expertise em elaboração de PSA no Brasil.

5. CUSTOS, PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO

O prazo da prestação do serviço será de **12 meses corridos**, contados a partir do dia da autorização expressa expedida pela CEDAE (ordem de Início).

O valor total para elaboração do PSA do Sistema Guandu-Lameirão é de **R\$ 358.533,98**, incluídas todas as despesas com viagens, impostos, honorários e despesas de escritório.

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal da Hidrosan à CEDAE, seguindo o cronograma apresentado no Termo de Referência SEI_ERJ - 54894503.

A validade da proposta é de 60 dias.



Att.



Angela Di Bernardo Dantas
diretora executiva | CEO

tel. 16 3371 3466 | cel. 16 99761 0983
www.hidrosanengenharia.com.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1. Este termo de referência tem como objetivo a “**Contratação de Consultoria de Engenharia para Suporte Técnico na Elaboração do PSA - Plano de Segurança da Água da ETA Guandu e Elevatória Lameirão.**”

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. A Portaria nº 888 de 4 de maio de 2021 estabelece em seu artigo 49 que a “Autoridade de Saúde Pública poderá exigir dos responsáveis por SAA e SAC a elaboração e implementação de Plano de Segurança da Água (PSA), conforme a metodologia e o conteúdo preconizados pela Organização Mundial da Saúde ou definidos em diretrizes do Ministério da Saúde, para fins de gestão preventiva de risco à saúde”

2.2. Em 20/07/2021 a CEDAE recebeu o ofício SES/GABSEC SEI N° 788 da Secretaria Estadual de Saúde (SES), convocando a companhia, enquanto responsável pelo Sistema de Produção de Água do Guandu, para apresentar o PSA-Guandu à SES e às Secretarias Municipais de Saúde abastecidas pelo mesmo Sistema;

2.3. O Plano de Segurança da Água é uma ferramenta metodológica de avaliação e gerenciamento de riscos à saúde associados aos sistemas de abastecimento de água.

2.4. A Estação de Tratamento de Água do Guandu é responsável pelo abastecimento de 90% da população da região metropolitana do Rio de Janeiro, ou seja, atende à cerca de 9 milhões de pessoas tratando as águas oriundas do Rio Guandu.

2.5. A CEDAE, através da Ordem de Serviço NR/ADM nº 16.075-00 de 27/01/2022, constituiu grupo de trabalho para estabelecimento e acompanhamento das ações voltadas à implantação do PSA (Plano de Segurança da Água), que vem elaborando, especialmente, o PSA do Sistema Guandu.

2.6. Devido à complexidade que envolve a gestão do manancial e os sistemas de produção, faz-se necessária a contratação de empresa especializada com notório saber para prestar consultoria de análise e suporte técnico na elaboração do PSA - Plano de Segurança da Água da ETA Guandu e Elevatória Lameirão, embasado nas recomendações melhor e literatura relacionadas ao tema.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Item	Código IFS	Especificação do Serviço	Unidade	Quantidade
1	2110180004	CONSULTORIA DE ENGENHARIA	UN	1

Escopo do Serviço

- Análise/Revisão dos Documentos Preliminares enviados pela CEDAE;
- Suporte Técnico;
- Entrega de Relatório Final.

Consultoria de Engenharia

- Com base nos documentos inerentes ao desenvolvimento do Plano de Segurança da Água do Sistema de Produção do Guandu-Lameirão elaborado pela CEDAE;
- Com base nos dados estatísticos das operações efetuadas no Sistema de Produção do Guandu-Lameirão;
- Com base nos dados de qualidade da água do sistema Guandu desde o manancial até a ETA;
- Demais documentos serão enviados sob demanda após análise/revisões durante o período de prestação de serviço da consultoria.

A empresa especializada deverá:

1. Realizar os apontamentos metodológicos para desenvolvimento do PSA alinhados com as orientações preconizadas Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, bem como, pela NBR-17.080 – “Plano de Segurança da Água – Princípio e Diretrizes para elaboração e implementação”
2. Elaborar relatórios de acompanhamento considerando as diretrizes para o desenvolvimento do PSA;
3. Realizar visita técnica às unidades do Sistema Guandu-Lameirão;
4. Realizar reuniões com a equipe técnica da CEDAE seja de forma presencial ou por videoconferência;
5. Revisar os documentos elaborados de forma a orientar/recomendar com sugestões e inserções de material pertinentes aos produtos desenvolvidos;
6. Efetuar suporte técnico à equipe da CEDAE que permita atender aos questionamentos da Secretaria de Saúde, bem como, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no que tange aos documentos elaborados.

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

- 4.1. O critério de julgamento será o de **Inexigibilidade de Licitação por Notório Saber**.

5 – TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. SERVIÇO:

5.1.2. de natureza contínua ou de escopo;

5.1.3. com mão de obra alocada ou sem mão de obra alocada;

5.1.4. regime de execução por preço unitário; Regime de execução por preço global; ou Regime de execução por tarefa.

5.2. AQUISIÇÃO:

5.2.1. forma de fornecimento integral; forma de fornecimento parcelada; ou forma de fornecimento contínua

6 – PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. O prazo da prestação do serviço deverá ser de **12 (doze) meses corridos** contados a partir do dia da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início).

7 -LOCAL DE EXECUÇÃO:

Não se aplica.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. caberá aos fiscais da cedae analisarem o relatório emitido pela contratada, a fim de verificar se o mesmo atende às especificações constantes no presente termo de referência.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO:

9.1. Não se aplica.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação pela contratada de nota fiscal/fatura e de documentação que compõe a execução dos serviços.

10.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da contratante.

10.3. O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados.

10.4. O pagamento será efetivado em sua integralidade após o atesto da Comissão de Fiscalização do produto final entregue.

ETAPA	%	Mês											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Análise/Revisão dos Documentos Preliminares enviados pela CEDAE	5%	5%											
Suporte Técnico	65%		10%	5%	5%	5%	10%	5%	5%	5%	10%	5%	
Entrega de Relatório Final	30%												30%

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 11.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, devidamente habilitados para execução do serviço, identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 11.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.7. Analisar as solicitações da Contratante quanto à possibilidade de substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 11.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 11.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 11.15. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 11.16. Obter as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 11.17. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência.
- 11.18. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.
- 11.19. Observar as todas as diretrizes e regras de caráter ambiental vigentes.
- 11.20. A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda a proteção destes e das instalações.
- 11.21. Será de inteira responsabilidade da Contratada a aplicação da Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, suas Portarias Modificadoras, Normas Regulamentadoras e Anexos, consubstanciados na Lei nº 6514/77, que trata da Segurança e Saúde do trabalhador, durante a execução do presente contrato, em especial, na forma prevista na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1).
- 11.22. Nos serviços em altura a Contratada deverá atender a NR-35 (Trabalho em Altura);
- 11.23. Nos serviços que envolvam eletricidade a Contratada deverá atender a NR-10;

11.24. Nos serviços de soldagem, pintura e inspeção interna das tubulações, a Contratada deverá atender a NR-33 (Espaços confinados).

11.25. A Contratada deverá fornecer instalações de apoio (vestiários, banheiros, almoxarifados vigiados para guarda de pequenos volumes, escritório e refeitório) aos serviços técnicos profissionais especializados de campo, próprios e de seus subcontratados, além de estrutura adequada para deposição dos materiais e equipamentos a serem utilizados no serviço, tais como estruturas de abrigo (tal como lonas) e sinalização adequada para a área de trabalho, como placas de sinalização de perigo, barreiras de isolamento da unidade e quaisquer outros que a CEDAE solicitar pelo setor de medicina e segurança do trabalho da CEDAE.

11.26. No final do serviço, ou quando determinado pela Fiscalização, a Contratada deverá remover todas as instalações do canteiro de sua propriedade, equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, bem como providenciar a recuperação das áreas afetadas por estas instalações.

11.27. A Contratada é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

11.28. Os materiais novos a serem empregados deverão ser comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações.

11.29. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados.

11.30. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

11.31. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial.

11.32. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

11.32.1. Medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 08 de outubro de 2003.

11.32.2. Observar a Resolução CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

11.32.3. Realizar programa interno de treinamento de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

11.32.4. Realize a separação de resíduos recicláveis na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

11.32.5. Atendimento à NOP – INEA 27/2015 – Norma Operacional para licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos de construção civil (RCC).

11.32.6. Não remover espécies arbóreas sem autorização prévia do órgão competente.

11.32.7. Manter umedecidas as vias de tráfego internas e externas, em qualquer ponto, assim como as pilhas de material escavado ao ar livre, de forma a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera. Também evitar emissões visíveis fora dos limites do canteiro de obras;

11.32.8. Implantar dispositivos de proteção de pedestres e sinalização para veículos, durante a obra, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes.

11.32.9. Utilizar banheiro químico de empresa licenciada pelo INEA/RJ.

11.32.10. Dispor material de bota-fora proveniente das obras em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA/RJ;

11.33. Não é permitida a realização de manutenção de equipamentos e lavagem de veículos no local das intervenções.

11.34. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água.

11.35. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

11.36. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

11.37. A Contratada deverá atender à jornada de trabalho constante na Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) de acordo com a atividade exercida por seus funcionários.

11.38. A Contratada deverá atender todas as condicionantes do licenciamento ambiental, minimamente os itens previstos na última autorização ambiental constante em anexo a este Termode Referência.

12. AMOSTRA:

12.1. Não se aplica.

13. VISITA TÉCNICA:

14.1. Não se aplica.

14. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

14.1. Não se aplica.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Haverá formalização de Contrato.

16. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS:

16.1. Quanto ao sigilo e confidencialidade dos dados e informações disponibilizadas pela CEDAE para a perfeita execução deste contrato, a CONTRATADA se compromete a assinar Termo de Confidenclalidade e a:

16.1.1. Manter completo sigilo e confidencialidade sobre dados e informações obtidos em virtude da execução do objeto, bem como, sobre todos os resultados e análises dele decorrentes, obrigação esta válida mesmo após o encerramento do contrato por qualquer motivo, transferindo a CEDAE a propriedade dos resultados para todos os efeitos legais;

16.1.2. Utilizar os dados e informações recebidas exclusivamente para a execução deste objeto;

16.1.3. Adotar as medidas e as políticas necessárias a preservação do sigilo e confidencialidade dos dados e informações recebidas em virtude da execução do objeto presente;

16.1.4. Divulgar dados e informações somente após prévia e expressa autorização da autoridade competente da CEDAE.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Cabe a Contratada arcar com os custos de desmobilização de pessoal, máquinas, peças, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

18. ANEXOS:

- Anexo 01: Relatório Semestral – Ponto de Captação do manancial – junho/2022
- Anexo 02: Relatório Semestral – Ponto de Captação do manancial – novembro/2022
- Anexo 03: Monitoramento Diário Cianotoxinas - Saída do Tratamento da ETA Guandu - 2022
- Anexo 04: Monitoramento Geosmina / 2-MIB do Sistema Guandu - 2022

- Anexo 05: Monitoramento Gosto e Odor - Saída do Tratamento da ETA Guandu - 2022
- Anexo 06: Relatório Semestral – Saída do Tratamento da ETA Guandu – maio/2021
- Anexo 07: Relatório Semestral – Saída do Tratamento da ETA Guandu – dezembro/2021
- Anexo 08: Resultados Bacteriológicos – Saída do Tratamento da ETA Guandu - 2022

19. ASSINATURA:

Fábio Coriolano Silveira
Gerente de Planejamento e Projetos Especiais - DSG-6
Reg: 0-019548-3 - CEDAE

André Alcântara de Faria
Assessor Chefe de Projetos Especiais - DSG-8
Reg: 0-019548-3 - CEDAE

Rio de Janeiro, 30 junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Andre Alcantara de Faria, Assessor**, em 30/06/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Coriolano Silveira, Gerente**, em 30/06/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **54894503** e o código CRC **F8496085**.

Referência: Processo nº SEI-150001/013972/2023

SEI nº 54894503

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 103/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
OBJETO: "Aquisição de refrigerador para laboratório".
PRAZO: 02 (dois) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 22/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/023523/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 0034/2023).

Id: 2511202

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 114/2023 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a FENIXX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
OBJETO: "Contratação de empresa prestadora de serviço de vigilância patrimonial desarmada".
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 7.940.808,48 (sete milhões, novecentos e quarenta mil, oitocentos e oito reais e quarenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 01/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/011864/2023 (Ata de Registro de Preços nº 005-2023).

Id: 2511203

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 117/2023 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GMF GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA.
OBJETO: "Aquisição emergencial de 31.200 (trinta e um mil e duzentos) medidores para utilização na rede de micromedicação da CEDAE".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 5.150.670,00 (cinco milhões, cento e cinquenta mil, seiscentos e setenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/022096/2023 (Dispensa de Licitação- DL n. 006/2023 - DFI).

Id: 2511204

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 085/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a HIDROSAN ENGENHARIA S/S LTDA.
OBJETO: "Contratação de consultoria de engenharia para suporte técnico na elaboração do Plano De Segurança da Água (PSA) da ETA GUANDU E ELEVATORIA LAMEIRA".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 358.533,98 (trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 17/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/013972/2023 (Inexigibilidade de Licitação - nº 015/2023 - DSG-6).

Id: 2511205

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 098/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LEAP TECHNOLOGIES MANUTENÇÃO LTDA - EPP.
OBJETO: "Fornecimento com instalação de 60 meses de comando dos filtros da NOVA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (NETA) DO GUANDU".
PRAZO: 11 (onze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
DATA DE ASSINATURA: 23/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/026295/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 011/2023).

Id: 2511206

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 091/2023 (DTP).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a PCE - Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda.
OBJETO: Projeto básico funcional de uma interseção abrangendo a Rodovia Presidente Dutra - BR 116 (Km 217 + 900m) e a via de acesso à Unidade de Tratamento Túnel IV, situada no Município de Paracambi.
PRAZO: 30 (trinta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/012864/2023 (Dispensa de Licitação-DL nº 005/2023).

Id: 2511207

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 094/2023 (DAD).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Planet Printer Comércio e Serviços de Impressão Ltda - EPP.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Impressão Gráfica sob Demanda.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 1.329.997,72 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 22/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/023639/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 0026/2023 - DAD-3).

Id: 2511208

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 102/2023 (DSG).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Prime Científica Ltda.
OBJETO: Aquisição de Kits Reagentes Spectroquant - Itens 02, 04, 06, e de 08 a 18.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 276.998,00 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais).
DATA DE ASSINATURA: 30/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/017314/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 0028/2023 - DAD-3).

Id: 2511209

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 101/2023 (DSG).
PARTES: A Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE - e a Pró-Análise Química e Diagnóstica Ltda.
OBJETO: Aquisição de Kits Reagentes Spectroquant - Itens 01, 03, 05 E 07.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 361.980,00 (trezentos e sessenta e um mil, novecentos e oitenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 30/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/017314/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 0028/2023 - DAD-3).

Id: 2511210

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida CEDAE nº 027/2023 (DS).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL S.A.
OBJETO: "O pagamento do reajuste referente a 2ª anualidade do Contrato nº 178/2018 (DS)".
PRAZO: 30 (trinta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 49.864,35 (quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 05/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/005152/2023.

Id: 2511212

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas e Quitação CEDAE nº 021/2023.
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.
OBJETO: "Promover o ajuste de contas entre as partes e registrar o pagamento já ocorrido dos serviços de intermediação e gestão de frota, gerenciamento dos dados de abastecimento e administração de despesas, com fornecimento de combustíveis automotivos, de forma continuada, operacionalizado por intermédio de rede credenciada e acompanhado por sistema de informação integrado, com vistas ao abastecimento dos veículos pertencentes à frota da CEDAE".
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: R\$ 610.339,00 (seiscentos e dez mil, trezentos e trinta e nove reais).
DATA DE ASSINATURA: 16/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-17/100582/2016.

Id: 2511230

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida Cedae nº 029/2023.
PARTES: Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE e a CARLEX Transportes e Serviços Ltda.
OBJETO: "o pagamento dos reajustes e repactuações referentes aos contratos nº 107/2018 e ao contrato nº 161/2018 (DF)".
PRAZO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.
VALOR: R\$ 3.725.087,16 (três milhões, setecentos e vinte e cinco mil, oitenta e sete reais e dezesseis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 29/08/2023.
PROCESSO Nº SEI-150001/003559/2023.

Id: 2511211

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 081/2022 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSORCIO CAVALCANTE E TALKCOMMUNICATIONS.
OBJETO: "Alteração, a inclusão e a exclusão de cláusulas do Contrato nº 081/2022 (DFI)".
PRAZO: Sem alteração.
VALOR: Percentual sobre crédito recuperado conforme cláusula sétima do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 11/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/001556/2022 (Credenciamento nº 001/2022).

Id: 2511253

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 06 ao Contrato CEDAE nº 105/2017 (DP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BARRETO ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOCIADOS.
OBJETO: "O restabelecimento de quantitativo de item de mesma natureza anteriormente suprimido".
PRAZO: SEM PRAZO.
VALOR: R\$ 586.860,00 (quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 05/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-17/100.373/2016.

Id: 2511190

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 084/2022 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
OBJETO: "Prorrogação da vigência do contrato".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 7.489.680,67 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/012174/2022 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 003/2022 - DFI).

Id: 2510963

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 082/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a KATRIUM INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.
OBJETO: "Promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato com a aplicação do índice negativo de reajuste pelo IGPM-FGV".

Id: 2511195

PRAZO: Sem Prazo.
VALOR: Redução de R\$ 1.549.800,00 (um milhão quinhentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-07/800227/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 639/2020).

Id: 2511401

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 093/2022 (DRI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SEPAM SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: "Promover a prorrogação do prazo de execução do serviço".
PRAZO: 6 (seis) meses.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 24/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120800/002886/2021 (Procedimento Licitatório - nº LI 004/2022).

Id: 2510941

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 06 ao Contrato CEDAE nº 117/2018 (DF).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONQUISTA SERVIÇO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
OBJETO: "Promover a alteração na razão social da CONTRATADA de "VERDE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESÍDUOS EIRELI" para "CONQUISTA SERVIÇO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA".
PRAZO: Sem Prazo.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 05/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-17/100.379/2016 (Pregão Eletrônico - PE nº 063/2016 - ASL-DP).

Id: 2511228

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 087/2021 (DRI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ECO SYSTEM - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA.
OBJETO: "Promover a renovação do prazo contratual".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 939.050,00 (novecentos e trinta e nove mil e cinquenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 15/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.555/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 629/2021).

Id: 2511191

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 085/2021 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a FATOR SEGURADORA S.A.
OBJETO: "Renovação do prazo contratual".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 996.607,27 (novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e sete reais e vinte e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 23/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.701/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 630/2021).

Id: 2511192

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 056/2021 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSORCIO NOVA GUANDU - PASSARELLI - ENFIL.
OBJETO: "Exclusão do responsável técnico".
PRAZO: Sem Prazo.
VALOR: Sem Valor.
DATA DE ASSINATURA: 01/09/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.178/2020 (LI nº 029/2020).

Id: 2511193

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 124/2022 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PR&P ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
OBJETO: "Rerratificação de itens da planilha orçamentária, com acréscimo de valores".
PRAZO: Sem alteração.
VALOR: R\$ 1.706.742,64 (um milhão, setecentos e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 23/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/008462/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 642/2022).

Id: 2511194

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 019/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PROCEC ENGENHARIA S.A.
OBJETO: "Prorrogação do prazo de execução dos serviços e a Rerratificação de itens da planilha orçamentária".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R\$ 60.234,20 (sessenta mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).
DATA DE ASSINATURA: 25/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/023043/2022.

Id: 2511195